



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

Marataízes/ES, 11 de maio de 2020.

PMM/AJP/GABINETE/PREFEITO/OF. Nº 024 /2020

Exmo. Sr. ERIMAR DA SILVA LESQUEVES
MD Presidente da Câmara Municipal de Marataízes/ES

Assunto: Remessa de Lei.

Remeto a seguinte Lei ;

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.147, DE 07 DE MAIO DE 2020, AUTÓGRAFO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 15/2020

Aprovada pela Câmara Municipal de Marataízes, e Sancionada pelo Chefe do
Executivo Municipal, publicada no Diário Oficial no dia 07 de Maio de 2020, sob o nº 2994.

Atenciosamente



**Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Governo**

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.147 DE 07 DE MAIO DE 2020

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL Nº 2994

DATA: 07/05/2020

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.100 DE 05 DEZEMBRO DE 2019, PARA PRORROGAR O PRAZO DE ADESÃO AO PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS) PARA 30 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 2º e 4º do art.1º da Lei nº 2.100, de 05 de dezembro de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º (...)

§ 1º (...)

§ 2º A adesão ao Programa constitui uma faculdade para o contribuinte ou terceiro devidamente autorizado, quitar seu débito com município, podendo ser formalizada até o dia 30 de junho de 2020. (NR)

§ 3º (...)

§ 4º Os benefícios desta lei vigorarão a partir de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por ato do poder executivo, não podendo ultrapassar a 30 de julho de 2020.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Governo

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 30 de abril de 2020.¹

Marataízes/ES, 07 de maio de 2020.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

¹Emenda modificativa nº 01/2020